



PROCESSO N.º 1412/03

PROTOCOLO N.º 5.758.997-3/03

PARECER N.º 241/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2673/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência, em 12/02/04, em função dos profissionais indicados para as disciplinas Química e Física não comprovaram licenciatura específica. O processo retornou a este Conselho, em 01/04/04, indicando a substituição dos profissionais por professores com licenciatura específica para as disciplinas retromencionadas (cf. fls. 115/122-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2747/81 (cf. Parecer n.º 2924/03-CEF/SEED, fl. 108).

A Resolução n.º 5/98 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”



PROCESSO N.º 1412/03

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 565/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 103) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 16/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 103).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 104) e Parecer n.º 2924/03–CEF/SEED (cf. fl. 108), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000 do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

A instituição deverá, **até o início do ano letivo de 2005**, comprovar a este Conselho, a substituição do profissional indicado para a disciplina Química por profissional com licenciatura específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1412/03

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 241-04 Pr 1412-03.doc